Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1206

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8
Aviso de Licitação 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Convocação 10

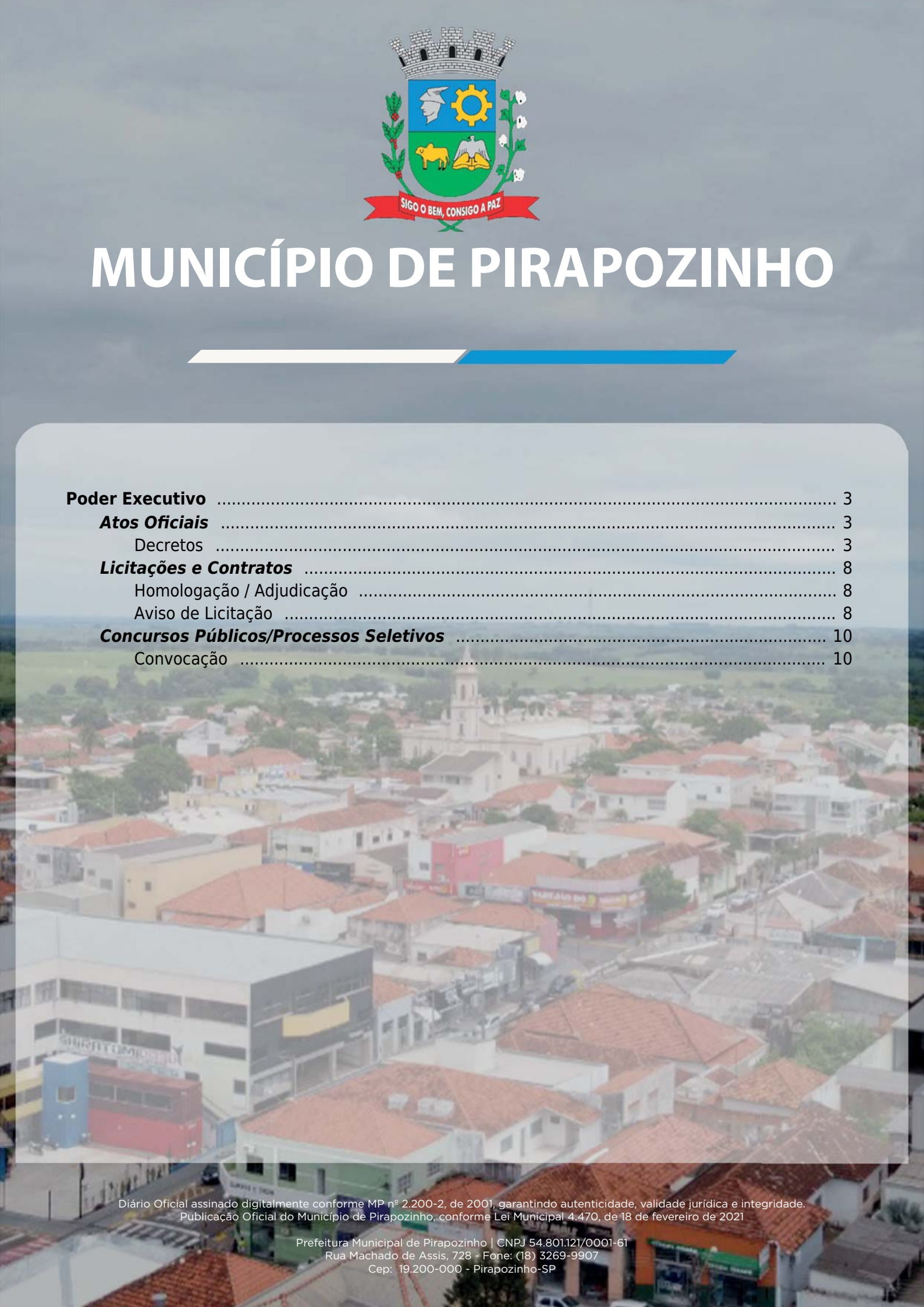

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº6.937, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre: A readequação temporária do horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o dever constitucional de eficiência (Art. 37, CF) e a necessidade de adequar a máquina pública à realidade orçamentária do Município;

Considerando a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe ao gestor a busca constante pelo equilíbrio entre receita e despesa;

Considerando as alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021, que exigem do agente público a atuação pautada na legalidade e na proteção ao patrimônio público, sendo a otimização de custos uma medida de zelo administrativo que previne o desperdício de recursos;

Considerando que a concentração de horários visa a redução de gastos correntes (energia, água, combustíveis e manutenção) sem prejuízo ao atendimento finalístico ao cidadão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o regime temporário de horário de funcionamento e atendimento ao público nos órgãos da Administração Direta, no período de 04 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

§ 1º. O horário de funcionamento e atendimento ao público das seguintes unidades será das 7h00 às 13h00, em regime ininterrupto, com o atendimento ao público iniciando-se às 7h00:

I. Paço Municipal;

II. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (incluindo a Casa da Agricultura);

III. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ficando a cargo da própria Secretaria o estabelecimento e a coordenação dos horários de funcionamento dos equipamentos esportivos municipais;

IV. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (incluindo a Biblioteca Municipal "Bruno Vinicius Xavier da Silva", Centro Cultural "Rosa Vantini Martinez", Ponto de Informações Turísticas - PIT e o Museu Histórico e Pedagógico "Cacique Tibiriçá");

V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (incluindo o Centro de Geração de Renda);

VI. Fundo Social de Solidariedade;

VII. Junta de Serviços Militares;

VIII. Casa do Artesão.

§ 2º. O horário de funcionamento e atendimento ao público do Órgão Gestor da **Secretaria Municipal de Educação** será das 7h00 às 13h00, em regime ininterrupto, com o atendimento ao público iniciando-se às 7h00.

I. Será mantido o funcionamento com o horário normal das Unidades Escolares, conforme calendário escolar, bem como do Centro Multidisciplinar de Apoio à Crianças e Adolescentes "Terezinha Aparecida Martins de Souza" e a Cozinha Piloto "Jacira Galdino de Andrade";

II. Excetuam-se do disposto neste Decreto os serviços de Transporte Escolar, que deverão cumprir integralmente os horários de entrada e saída das instituições de ensino, garantindo a regularidade do transporte dos estudantes e a estrita observância aos termos do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação e com o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;

III. O suporte técnico pedagógico do pessoal afastado para esta finalidade junto a Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir o atendimento às Unidades Escolares, ficando sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, a elaboração da escala para o referido atendimento.

§ 3º. O horário de funcionamento e atendimento ao público do Órgão Gestor da **Secretaria Municipal de Assistência Social** será das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, com o atendimento ao público iniciando-se às 7h00.

I. O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, o Centro de Referência Especializando de Assistência Social - CREAS, o Centro Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente - CMACA, o Centro de Convivência do Idoso - CCI, o Centro de Atenção à Família - CAF e o Projeto Viva-Leite terão atendimento das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00.

§ 4º. A **Secretaria Municipal de Saúde** observará os seguintes regimes de funcionamento e atendimento ao público:

I. O horário de funcionamento das Estratégias da Saúde da Família - ESF's, Centro de Saúde, Centro de Tratamento Odontológico - C.T.O, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Serviço de Vigilância Sanitária, Departamento de Controle de Endemias e UBS do Distrito de Itororó do Paranapanema terão atendimento das 7h00 às 15h00;

II. Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Municipal, Centro Municipal de Fisioterapia e o Setor de Agendamento de Transporte da Saúde, por sua natureza essencial, manterão o horário de funcionamento inalterado.

§ 5º. A jornada de trabalho dos servidores lotados na **Garagem Municipal**, no **Departamento de Execução e Manutenção de Obras Públicas** e no **Departamento de Zeladoria** será cumprida das 7h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

I. Fica expressamente vedada a utilização de veículos, maquinários e equipamentos fora do horário estabelecido no *caput* do § 5º, bem como aos sábados, domingos e feriados, a não ser por motivo de força maior devidamente justificado ao Secretário de cada Pasta;

II. Excetuam-se da vedação prevista no parágrafo anterior as ambulâncias, os veículos de suporte à saúde pública, o transporte escolar, os caminhões de coleta de lixo e galhos, além de atendimentos em situações de emergência;

III. Fica mantida a jornada de trabalho dos servidores

lotados no Setor de Varrição, a qual será cumprida de segunda a sábado das 6h00 às 12h40;

IV. Fica mantida, sem alterações, a jornada de trabalho dos servidores lotados nos Serviços de Vigia, os quais deverão cumprir seus turnos conforme as escalas e horários previamente estabelecidos;

V. Excetuam-se das disposições deste ato os servidores lotados no Setor de Coleta de Lixo, cujas atividades permanecerão inalteradas em razão da natureza essencial do serviço, sendo a jornada cumprida por turmas distintas, de segunda-feira a sábado, nos horários das 6h00 às 12h40 e das 13h00 às 19h40.

§ 6º. O horário de funcionamento e atendimento ao público do **Conselho Tutelar** será das 7h00 às 13h00, em regime ininterrupto. A continuidade da assistência fora do horário de expediente será garantida mediante escala de plantão e revezamento, sob responsabilidade do próprio órgão, assegurando o atendimento aos munícipes.

§ 7º. Permanecem inalterados os horários de trabalho e funcionamento do **Cemitério Municipal**, os quais não sofrerão quaisquer modificações em decorrência das normas estabelecidas por este Decreto.

§ 8º. A jornada de trabalho dos **Bombeiros Civis Municipais** vinculados ao 14º Grupamento de Bombeiros de Pirapozinho permanece inalterada, não sendo objeto das adequações de horário instituídas por este Decreto.

§ 9º. A **Defesa Civil** observará o horário de expediente fixado no § 1º do Art. 1º, deste Decreto. Todavia, dada a natureza essencial de suas atividades, a continuidade do serviço fora do horário convencional será garantida mediante escala de plantão e revezamento, sob responsabilidade do órgão, assegurando a assistência ininterrupta aos munícipes.

§ 10. Dada a natureza essencial da atividade, a jornada de trabalho da **Fiscalização Municipal de Trânsito** permanece inalterada, não sendo alcançado pelas restrições ou modificações estabelecidas por este Decreto.

§ 11. O **Posto de Atendimento do Sebrae Aqui**, observará, integralmente, o horário de expediente e atendimento ao público estabelecido no § 1º do art. 1º deste Decreto.

§ 12. As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores lotados em departamentos vinculados a convênios, acordos de cooperação técnica ou cedidos à órgãos estaduais e federais, cujos horários de expediente permanecerão inalterados.

§ 13. Os servidores e profissionais vinculados ao Convênio do **Projeto Guri**, Contrato de Gestão nº. 01/2022, não serão abrangidos pela alteração de jornada, mantendo seu horário de funcionamento regular conforme as diretrizes da Secretaria Estadual de Cultura/Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

§ 14. Os servidores e mediadores vinculados ao Polo da **UNIVESP**, Acordo de Cooperação Técnica nº. 131/2022, não sofrerão alteração em sua jornada de trabalho, mantendo-se o expediente regular conforme as diretrizes estabelecidas pelo convênio com a Universidade Virtual do Estado de São Paulo.

§ 15. Os servidores e profissionais designados para a **Sala Descentralizada da Escola Técnica Estadual (ETEC)** estão excluídos da alteração de jornada, mantendo seu expediente em conformidade com o calendário escolar e as diretrizes do Centro Paula Souza.

§ 16. Os servidores municipais que prestam serviços junto à unidade do **Poupatempo** não sofrerão alteração em sua jornada de trabalho, mantendo-se o horário de expediente e atendimento ao público inalterado, em conformidade com as diretrizes e o cronograma estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. A readequação de horário estabelecida por este Decreto não se aplica aos serviços públicos prestados por empresas terceirizadas, os quais manterão seus cronogramas e turnos de trabalho inalterados.

§ 1º Especificamente, o **Serviço de Coleta Municipal de Galhos** e o **Serviço de Coleta de Materiais Recicláveis** deverão manter o cumprimento integral de seus calendários de execução, não sofrendo qualquer interrupção ou redução de jornada em decorrência das medidas de otimização ora adotadas.

§ 2º Caberá aos respectivos fiscais de contrato e às Secretarias competentes a supervisão direta para garantir que a logística desses serviços externos permaneça atendendo à demanda da população em sua totalidade.

Art. 3º. As sessões públicas de licitação deverão observar, preferencialmente, o horário de atendimento estabelecido no § 1º do Art. 1º, deste Decreto.

§ 1º Os certames licitatórios cujos editais já tenham sido publicados antes da vigência deste Decreto deverão manter rigorosamente o horário e a data informados no instrumento convocatório, garantindo a segurança jurídica e a ampla competitividade.

§ 2º Os agentes de contratação, pregoeiros e membros da equipe de apoio responsáveis pelos certames mencionados no parágrafo anterior deverão cumprir jornada diferenciada, se necessário, para assegurar a realização das sessões e o cumprimento dos atos processuais, ficando sob a responsabilidade da Chefia imediata a devida organização das escalas.

§ 3º As novas publicações de editais realizadas após a entrada em vigor deste Decreto deverão, obrigatoriamente, adequar o cronograma das sessões ao novo horário de expediente da Administração Pública Municipal.

Art. 4ª. Sendo convocadas reuniões pelo Gabinete do Executivo Municipal, pelos Poderes Legislativo ou Judiciário, pelo Ministério Público ou por órgãos dos Governos Estadual e Federal, as Secretarias Municipais e seus respectivos titulares deverão atender prontamente à solicitação, independentemente do horário de expediente fixado.

Art. 5º. A realização de qualquer hora extraordinária deverá ser devidamente justificada pelo servidor e autorizada, de forma expressa e prévia, pelo Chefe Imediato da respectiva unidade administrativa.

§ 1º. Para fins de pagamento, a prestação do serviço extraordinário deverá ser devidamente comprovada mediante relatório de atividades ou registro de ponto, sob pena de responsabilidade administrativa do servidor e da chefia que a autorizou.

§ 2º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo deverá observar a disponibilidade orçamentária e as diretrizes de economicidade que fundamentam esta norma temporária.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverão monitorar a redução dos gastos decorrentes deste Decreto, apresentando relatório mensal de economicidade ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de 04 de maio de 2026, com efeitos vigentes até 31 de dezembro de 2026, podendo ser revisto ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Chefe do Poder Executivo.

PM-Pirapozinho, 29 de abril de 2026.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL
David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO
Antonio Aparecido Escola
CHEFE DE GABINETE
Thadeu Henrique Witkowski
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Márcio Roberto Cacozza de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Gisele Raquel Ambrozio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nickolas Agostinho Sobrinho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Vera Lucia Fioravante Cavalli
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Alexsandro Silvestre Gonzaga
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Letiene Rossetto de Souza
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Laiana Assef Sapia
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Isabella Adélia de Oliveira Soares Krimmer
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO N° 6.938, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: SERVIÇOS GERAIS.

ORD.	NOME	Nº DE INSC.	Nº R.G
54º	RAQUEL COSTA NASCIMENTO	555450	[redacted]

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 29 de abril de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-07h20min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO N° 6.939, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: ALMOXARIFE.

ORD.	NOME	Nº DE INSC.	Nº R.G
4º	ISABELA MENDES SOUZA	561535	[redacted]

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 29 de abril de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-07h24min

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGO,** com fundamento no artigo 17, inciso VII da Lei Federal nº. 14.133/2021 a **CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA nº. 06-2026 – PROCESSO Nº. 37-2026,** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA VIAS URBANAS,** a favor da empresa: **HEITOR FELIPE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** possuidora do CNPJ nº. 26.690.462/0001-71**,** com sede na RODOVIA RAPOSO TAVARES Nº: KM 556 - SANTO ANASTACIO – CEP: 19570-000 - REGENTE FEIJÓ-SP**, CONTATO:** (18) 9.9823-3156 – **CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):** heitor.f.souza@hotmail.com; hfelipeengenharia@hotmail.com – **REPRESENTANTE LEGAL: HEITOR FELIPE MELO DE SOUZA,** portador do CPF Nº. [redacted] e RG Nº. [redacted]-SSP/SP, com o valor de **R$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)** pela execução da obra**.**

PM de Pirapozinho, 28 de ABRIL de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGO,** com fundamento no artigo 17, inciso VII da Lei Federal nº. 14.133/2021 a **CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA nº. 08-2026 – PROCESSO Nº. 39-2026,** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO/SP,** a favor da empresa: **M&A SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA,** possuidora do CNPJ nº. 52.018.108/0001-05**,** com sede na RUA RUI BARBOSA, Nº. 1.540 – LETRA A - CENTRO – CEP: 19.200-051 - PIRAPOZINHO-SP**, CONTATO:** (18) 3269-7414 - (18) 9.9792-2713 - (18) 9.9737-9227 – **CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):**financeiro@meaeng.com.br; ma_engenharia@outlook.com – **REPRESENTANTE LEGAL: ANDRIE LOBO SANTANA,** portador do CPF Nº. [redacted] e RG Nº. [redacted] -SSP/SP, com o valor de **R$ 3.764.449,01 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVOS)** pela execução da obra**.**

PM de Pirapozinho, 28 de ABRIL de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL Nº 01-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54-2026
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de maio de 2026, às 10h00min.

O **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP**, por meio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto a **Concorrência na forma Presencial nº 01-2026 – Processo nº. 54-2026**, do tipo **maior oferta**, cujo objeto é a: **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE PARQUE DE DIVERSÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 35ª FEJUPI – FESTA JUNINA DE PIRAPOZINHO, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 24 A 27 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO PARQUE DO POVO, SITUADO NO EXTINTO COMPLEXO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP**. O recebimento dos envelopes contendo a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** ocorrerá no dia **22 de maio de 2026**, a partir das **10h00min**, no local indicado no edital. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada nos seguintes endereços eletrônicos: www.pirapozinho.sp.gov.br (link: Licitações – Consulta de Editais); www.pncp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (18) 3269-9900 – Ramal 9919, ou pelo e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br. **Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, 28 de abril de 2026. Claudemir Antonio de Matos** - Agente de Contratação / Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL Nº 02-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55-2026
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de maio de 2026, às 11h00min.

O **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP**, por meio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto a **Concorrência na forma Presencial nº 01-2026 – Processo nº. 54-2026**, do tipo **maior oferta**, cujo objeto é a: **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BAR E BOATE DO CAMAROTE, À TÍTULO PRECÁRIO, COM ÁREA DE 320M², COM CAPACIDADE DE 1.200 (UM MIL E DUZENTAS) PESSOAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 35ª FEJUPI – FESTA JUNINA DE PIRAPOZINHO, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 24 A 27 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO PARQUE DO POVO, SITUADO NO EXTINTO COMPLEXO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP**. O recebimento dos envelopes contendo a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** ocorrerá no dia **22 de maio de 2026**, a partir das **11h00min**, no local indicado no edital. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada nos seguintes endereços eletrônicos: www.pirapozinho.sp.gov.br (link: Licitações – Consulta de Editais); www.pncp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (18) 3269-9900 – Ramal 9919, ou pelo e-mail:

licitacao@pirapozinho.sp.gov.br. **Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, 28 de abril de 2026. Claudemir Antonio de Matos** - Agente de Contratação / Pregoeiro.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Assistente Social (vaga temporária)

Ord	Nome	Nº de Inscrição
11º	Luciene Vieira Dos Santos	553335

A convocação, de que se trata o presente edital, se refere a uma substituição em caráter temporário, por motivos de ***Licença Maternidade*** do(a) servidor(a) ***Aline Franciele Santos Gomes da Silva***, devendo ficar ciente, o candidato convocado, que o contrato poderá ser interrompido a qualquer momento com o eventual retorno antecipado do(a) funcionário(a).

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 28 de abril de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito Municipal



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP